



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.554/2020

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1053/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 25-A a Lei Municipal nº 1053/2013, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 25-A Relativamente aos cargos de Auxiliar de Consultório Odontológico/Dentário, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem, o servidor público cujo cargo passou a exigir, por meio de legislação posterior ao ingresso no serviço público, qualificação e/ou habilitação profissional superior à exigida na data de ingresso no cargo público, fica assegurada a promoção horizontal na carreira tendo por parâmetro a qualificação e/ou habilitação profissional inicialmente exigida.

§1º Ocorrerá da seguinte forma a elevação descrita no *caput* e respectiva progressão do vencimento, concernente àqueles que ingressaram em cargo público cuja habilitação inicial mínima correspondia ao ensino fundamental:

PROMOÇÃO HORIZONTAL:

Classe A (1.00): habilitação em ensino fundamental;

Classe B (1.125): habilitação em ensino médio ou profissionalização na área de atuação ou correlata;

Classe C (1.25): habilitação em ensino superior na área de atuação ou correlata;

Classe D (1.50): habilitação em grau superior, com pós-graduação lato sensu na área de atuação ou correlata;

Classe E (1.75): habilitação em grau superior, com mestrado na área de atuação ou correlata;

Classe F (2.0): habilitação em grau superior, com doutorado na área de atuação ou correlata.

PROGRESSÃO DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Classe A: 100 % do vencimento inicial;
Classe B: 112,5 % do vencimento inicial;
Classe C: 125 % do vencimento inicial;
Classe D: 150 % do vencimento inicial;
Classe E: 175 % do vencimento inicial;
Classe F: 200 % do vencimento inicial.

§ 2º A promoção horizontal prevista neste artigo observará o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos entre as classes A, B, C, D e E, e de 05 (cinco) anos entre as Classes E e F, sendo que tais prazos terão o termo inicial correspondente à vigência da Lei Municipal nº 1053/2013.

§ 3º O direito previsto neste artigo depende de requerimento do servidor interessado, instruído com os documentos comprobatórios exigidos pelo órgão competente.

§ 4º No que couber, aplicam-se aos casos previstos neste artigo as demais disposições previstas na legislação municipal, em destaque as presentes na Lei Municipal nº 1053/20123, e alterações posteriores.”

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não havendo efeitos retroativos, inclusive os de caráter pecuniários.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal